

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0099/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOPITALARES, ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO** E A EMPRESA **WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

O Fundo Municipal de Saúde de São João, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.061.099/0001-20, situada na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, São João/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.^a Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago, residente e domiciliada na Rua Augusto Peixoto, Nº 33, Centro, São João/PE, portadora da cédula de identidade Nº 5.373.657 SDS/PE e CPF Nº 024.405.354-51, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.987.637/0001-03, com sede na Av. Djalma Dutra, nº 494, no Bairro Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE, CEP 55.296-294, neste ato representado pelo **SR. WESLEY MARLON SILVA DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correia de Araújo, CJ. RES. SENADOR NILO CO, 265, Dom Helder Câmara, na cidade de Garanhuns/PE, denominado CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializadas na realização de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos em cirurgia geral, ginecologia e urologia visando atender as necessidades do município.

§ 1º - O (A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - O atendimento para prestação de serviços médicos hospitalares de procedimentos cirúrgicos no Município aos preços estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato será no Hospital Municipal Josefa Cordeiro Vilaça;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou Para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

§ 4º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o valor estimado de **R\$83.249,85** (Oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais de acordo com os serviços prestados. Perfazendo um valor global estimado de **R\$998.998,20** (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para seu período de vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento a(o) CONTRATADO(A) será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRTANTE poderá fiscalizar como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei: § 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei;

§ 2º - A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada;

§ 3º - O(a) CONTRTADO(A) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Fundo Municipal de Saúde.

Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura deste instrumento por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A);

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para atender as despesas do resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária:

7-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE – RECURSOS PROPRIOS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2.135 –MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2.206 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO AMBULATORIAL – MAC

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de São João, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

São João/PE, 09 de setembro de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago
Contratante

WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Wesley Marlon Silva dos Santos
Representante/Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

